



## LEI N° 2.950 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

## ALTERA O ARTIGO 9° § 1° e 2° DA LEI N. 2.673 DE 18 DE ABRIL DE 2018, REVOGA A LEI N. 2.726 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Tiago Dalsasso,** Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1**° O artigo 9° da Lei n. 2673/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Trento será composto paritariamente por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal, dentre os representantes governamentais e não governamentais, considerando os seguintes critérios;

- § 1° 05 (seis) conselheiros (as) governamentais com seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal sendo:
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) Representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- 1 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- § 2º 05 (cinco) representantes não governamentais assim distribuídos, com seus respectivos suplentes:
- 1 (um) representante de entidade que atue na Política dos Direitos da Pessoa Idosa;
- 4 (quatro) representantes de grupos de idosos, fóruns, associações ou grupos de usuários."

**Art. 2**° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei n. 2.726 de 12 de setembro de 2019.

Nova Trento/SC, 6 de dezembro de 2023.

## Tiago Dalsasso

Prefeito Municipal